

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 9.361
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 8.639, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece a tabela de emolumentos para os serviços notariais e de registro do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V da Lei Estadual nº 8.639, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as modificações introduzidas pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Não deve incidir o disposto no art. 11-A da Lei nº 8.639, de 27 de dezembro de 2019, sobre os valores das taxas criadas, constantes no Anexo Único desta Lei, no tocante ao exercício 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

André Soares Clementino
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil,
em exercício

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Poder Judiciário

ANEXO ÚNICO

**“LEI Nº 8.639
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

.....

ANEXO V DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1. ...	
.....	
12. Procedimento de Consolidação de Propriedade, solicitado por credor fiduciário, incluindo-se todos os atos, excluída apenas a notificação (art. 8-B do Decreto-Lei 911/1969).	R\$ 193.89
13. Notificação do devedor no Procedimento de Consolidação de Propriedade, solicitado por credor fiduciário (art. 8-B do Decreto-Lei 911/1969).	R\$ 65,92

.....”